



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Comissão do Concurso para Admissão de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região esclarece que alguns candidatos intentaram ações judiciais pretendendo a anulação de determinadas questões das provas objetivas e, em consequência, a alteração da ordem classificatória dos aprovados.

Em atenção aos princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, segue relação identificando as ações mencionadas, acompanhada da descrição sucinta dos despachos iniciais nelas proferidos.

<b>CLASSE</b>	<b>Nº PROCESSO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>DESPACHO INICIAL</b>	<b>PUBL.</b>
Mandado de Segurança	TRT-00030-2010-000-03-00-0	Des. Márcio Ribeiro do Valle	Decisão: “(...) defiro o processamento da inicial, já que atendida a forma legal, observando-se o disposto na Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Doutro tanto, não se vislumbra a necessidade de concessão de liminar para suspensão do certame, na forma pretendida, uma vez que, em caso de procedência do pedido, a questão impugnada será anulada e o respectivo ponto será outorgado ao Impetrante, procedendo-se à nova classificação dos candidatos, dentro do prazo fixado, sem ocorrência de prejuízo, não se verificando, à evidência, presentes os	19/01/10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

			requisitos autorizadores da concessão liminar, <i>inaldita altera pars (...)</i> ".	
Mandado de Segurança	TRT-00040-2010-000-03-00-5	Des. .Deoclécia Amorelli Dias	Decisão: "(...) Do exposto, indefiro, desde logo, a inicial, com base no art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o artigo 267, inciso VI, do CPC, julgando extinto o processo sem resolução do mérito".	26/01/10
Mandado de Segurança	TRT-00129-2010-000-03-00-1	Des. José Murilo de Moraes	Decisão: "Admito o processamento da ação e defiro parcialmente a medida acautelatória requerida para suspender a homologação do concurso até que seja mantido ou alterado o gabarito ou anulada a questão, pleitos estes que dependem da efetiva apreciação do <i>mandamus</i> , insuscetíveis de deferimento liminar (...)".	12/02/10
Mandado de Segurança	TRT-00206-2010-000-03-00-3	Des. Manuel Cândido Rodrigues	Decisão: "(...) Atentada, mais do que a natureza da liminar requerida, a informação do próprio impetrante, às fls. 8/9 - de que, na condição de aprovado, apenas objetiva eventual alteração classificatória, indefiro o pedido em causa (...)".	25/02/10
Mandado de Segurança	TRT-00245-2010-000-03-00-0	Des. Anemar Pereira Amaral	Decisão: "(...) Satisfeitos os pressupostos legais, admito o processamento da inicial. Contudo, por não vislumbrar urgência no	08/03/10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

			deferimento da medida. Entendo por bem me reservar o direito de apreciá-la após as informações da autoridade coatora (...)"
--	--	--	---

Ressalte-se, por fim, que o acompanhamento processual das ações acima referidas encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), sendo oportuno salientar que o processo TRT-00206-2010-000-03-00-3, em virtude da desistência do Impetrante, foi extinto sem resolução do mérito, conforme despacho publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 05/03/2010.

Belo Horizonte, 08 de março de 2010.

**Márcio Flávio Salem Vidigal**  
Desembargador Presidente da Comissão de Concurso  
para admissão de servidores